

VOTO

Além de omissa no dever de prestar contas dos recursos transferidos em 2004 ao Município de Pindaré-Mirim/MA no âmbito do PEJA e do PNATE, segundo informação do FNDE, o ex-Prefeito Manoel Antônio da Silva Filho também não compareceu aos autos para tentar se defender da sua falta ou, desde logo, saldar a dívida que lhe é imputada.

2. Dada a revelia do responsável, resta julgar irregulares as presentes contas, com condenação em débito, pelo valor total repassado, e aplicação de multa, que sugiro de R\$ 60.000,00, nos termos dos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/1992.

Diante do exposto, acolho os pareceres uniformes e voto por que o Tribunal acolha o acórdão que submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de outubro de 2013.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator